

Pregão Presencial 2021.03.08.02 - Esclarecimentos

Peter Siqueira - Insttale <peter.siqueira@insttale.com.br>
Para: pregoescaucaia.ce@gmail.com
Cc: Victor Mosca - Insttale <victor@insttale.com.br>, cplcaucaia.ce@gmail.com

16 de março de 2021 15:52

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Encaminhamos em anexo pedido de esclarecimentos referente ao certame referenciado.

Atenciosamente,

Peter Siqueira, M.Sc.

Diretor Jurídico

Confea/Brasil 060349986-4 – OE/Portugal 77.544

OAB/CE 28.625 - OA/Portugal 56510L

peter.siqueira@insttale.com.br

Brasil +55 85 999 530 153

Portugal +351 915 396 919



Pense no Meio Ambiente antes de imprimir essa mensagem.



INSTTALE ENGENHARIA LTDA

Via de Ligação 1, S/N

Distrito Industrial III

61931-030 Maracanaú – Ceará

+55 85 3521.4500

+55 85 3521.4519 – Fax

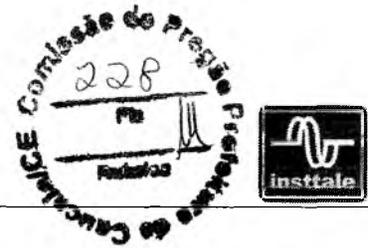
www.insttale.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada, estando protegida pelo sigilo inerente a prática de atividade advocatícia. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mesma.

Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada y están protegidas por el sigilo de la práctica de la actividad de abogacía. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente.

This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message.

 **20210316 - PP 2021.03.08.02 - Pedido Esclarecimentos.pdf**
213K



Caucaia/CE, 16 de março de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
a/c Sr^(a) Ordenador(a) de Despesas

Ref: Pregão Presencial n.º 2021.03.08.02

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução dos serviços de melhoria na camada de rolamento conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, no município de Caucaia/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Assunto: Pedido de esclarecimentos

Senhor(a) Ordenador(a),

INSTTALE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.742.620/0001-00, estabelecida na Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, Maracanaú/CE, CEP 61931-030, através de seu diretor jurídico e responsável técnico Peter Vieira de Siqueira, portador do RNP n.º 060349986-4 Crea/CE, inscrito na OBA/CE sob o n.º 28625 e no CPF/MF sob o n.º 753.458.467-15, vem a presença de V.S.^a, em conformidade com o disposto no subitem 11.1 e seguintes do Edital do Pregão Presencial n.º 2021.03.08.02, solicitar esclarecimentos sobre os seguintes assuntos:

1. Conforme disposto nos subitens 6.2.7 e 6.2.11 do Edital do certamente referenciado, não há dúvida de que na data de realização do pregão deverão ser apresentadas a planilha orçamentária e as composições de preços unitários. Entretanto, não identificamos se há exigência para apresentação desses mesmos documentos por parte da licitante que vier a ser declarada vencedora do certame. Diante do exposto, perguntamos: a) à licitante declarada vencedora do certame será exigida a apresentação da planilha orçamentária e as composições de preços unitários ajustadas ao lance vencedor? b) se a resposta ao item anterior for “sim”, qual será o prazo oferecido para apresentar os documentos ajustados?



2. São anexos do Edital o detalhamento dos encargos sociais considerando duas referências: Seinfra 026 e Sinapi 10/2020. Contudo, os percentuais para horistas e mensalistas (sem desoneração) divergem nos detalhamentos. Diante disso, questionamos quais os percentuais que foram considerados quando da elaboração do orçamento?

Sendo o que nos reserva para o momento, solicitamos uma célere resposta, dado que a data de realização do certame se encontra próxima.

Atenciosamente,

PETER
VIEIRA DE
SIQUEIRA:75
345846715

Assinado de forma
digital por PETER
VIEIRA DE
SIQUEIRA:7534584
6715
Dados: 2021.03.16
09:05:15 Z

INSTTALE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 23.742.620/0001-00
Peter Vieira de Siqueira
Diretor Jurídico - Responsável Técnico
RNP 060349986-4 Crea/CE
CPF/MF 753.458.467-15
peter.siqueira@insttale.com.br

Pregão Presencial 2021.03.08.02 - Esclarecimentos 02

Peter Siqueira - Insttale <peter.siqueira@insttale.com.br>
Para: pregoescaucaia.ce@gmail.com
Cc: Victor Mosca - Insttale <victor@insttale.com.br>, cplcaucaia.ce@gmail.com

16 de março de 2021 15:52

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Encaminhamos em anexo novo pedido de esclarecimentos referente ao certame referenciado.

Atenciosamente,

Peter Siqueira, M.Sc.

Diretor Jurídico

Confea/Brasil 060349986-4 – OE/Portugal 77.544

OAB/CE 28.625 - OA/Portugal 56510L

peter.siqueira@insttale.com.br

Brasil +55 85 999 530 153

Portugal +351 915 396 919

Pense no Meio Ambiente antes de imprimir essa mensagem.



INSTTALE ENGENHARIA LTDA

Via de Ligação 1, S/N

Distrito Industrial III

61931-030 Maracanaú – Ceará

–55 85 3521.4500

–55 85 3521.4519 - Fax

www.insttale.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada, estando protegida pelo sigilo inerente a prática de atividade advocatícia. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mesma.

Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada y están protegidas por el sigilo de la práctica de la actividad de abogacía. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente.

This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message.

 20210316 - PP 2021.03.08.02 - Pedido Esclarecimentos 02.pdf
217K



Caucaia/CE, 16 de março de 2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
a/c Sr^(a) Ordenador(a) de Despesas

Ref: Pregão Presencial n.º 2021.03.08.02

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução dos serviços de melhoria na camada de rolamento conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, no município de Caucaia/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Assunto: Segundo pedido de esclarecimentos

Senhor(a) Ordenador(a),

INSTTAE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.742.620/0001-00, estabelecida na Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, Maracanaú/CE, CEP 61931-030, através de seu diretor jurídico e responsável técnico Peter Vieira de Siqueira, portador do RNP n.º 060349986-4 Crea/CE, inscrito na OBA/CE sob o n.º 28625 e no CPF/MF sob o n.º 753.458.467-15, vem a presença de V.S.^a, em conformidade com o disposto no subitem 11.1 e seguintes do Edital do Pregão Presencial n.º 2021.03.08.02, solicitar que lhes sejam prestados novos esclarecimentos sobre o seguinte assunto:

1. No item 10 do Anexo I – Termo de Referência, está expresso, *in verbis*:

LOCALIZACAO DAS TABELAS DE PRECOS

As Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), disponível no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643, e da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), disponível no endereço eletrônico <http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/tabela-de-custos>. SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), disponível no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br>. devendo-se utilizar a planilha não desonerada para a composição dos preços unitários. (destaque nosso)

2. A opção pelo orçamento não desonerado implica que na composição de encargos sociais deve ser incluída a parcela correspondente à contribuição para a Previdência Social (INSS);
3. Por sua vez, na composição da bonificação e despesas indiretas (BDI), não deve ser incluída a parcela correspondente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA/75345846715

Assessoria de Engenharia e Projetos
Caucaia - Ceará
Rua: 1511 - 1511-1511

Via de Ligação 1, s/n Distrito Industrial III
61931-030 Maracanaú - Ceará
Tel: +55 85 3521.4500
CNPJ/MF 23.742.620/0001-00



4. Todavia, na composição do BDI presente no Anexo I (B) - Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, se observa a inclusão da parcela correspondente ao CPRB;
5. Como há notório conflito de informações, questionamos se deve ser mantido o entendimento de que as tabelas padrões a serem consideradas devem ser as não desoneradas, ou devemos passar a considerar as desoneradas?
6. Se a opção for por manter o orçamento sem desoneração, será necessário alterar a composição do BDI, cujo percentual sofrerá redução, o que implicará, igualmente, em redução do valor total orçado;
7. Sendo o correto considerar o orçamento desonerado, não haverá alteração da composição do BDI, bem como do valor total orçado. Entretanto, a composição dos encargos sociais a ser apresentada deverá considerar essa particularidade;
8. Outrossim, solicitamos que seja disponibilizada a fórmula empregada para se determinar o BDI.

Sendo o que nos reserva para o momento, solicitamos uma cêlere resposta, dado que a data de realização do certame se encontra próxima.

Atenciosamente,

**PETER
VIEIRA DE
SIQUEIRA:7
5345846715**

Assinado de
forma digital por
PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA:753458
46715
Dados: 2021.03.16
16:02:40 Z

INSTTALE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 23.742.620/0001-00
Peter Vieira de Siqueira
Diretor Jurídico - Responsável Técnico
RNP 060349986-4 Crea/CE
CPF/MF 753.458.467-15
peter.siqueira@insttale.com.br

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

tecnica@dinamicaempreendimentos.com.br <tecnica@dinamicaempreendimentos.com.br>

17 de março de 2021 14:38

Para: pregoescaucaia.ce@gmail.com, Contato <contato@dinamicaempreendimentos.com.br>, contrato@dinamicaempreendimentos.com.br

Prezados, Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação do Pregão Presencial de N°2021.03.08.02 - SEINFRA, junto ao Município de Caucaia - Ce.

Aguardo confirmação de recebimento,

Atenciosamente,

Bárbara Lopes

Sala Técnica

Contato: (85) 3223-4333



 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - (1).pdf**
611K

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS

Pregão Presencial nº 2021.03.08.02 - SEINFRA

DINAMICA EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.025.604/0001-13, com sede à Rua Capitão Gutemberg, 967, Letra A Cidade Dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP 60.823-050, vem, respeitosamente, por intermédio de seu sócio que ao final subscreve, apresentar, nos termos do Art. 41, §1º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, contra disposições contidas no presente edital que carecem de edições, pelas razões que serão expostas a seguir:

1. DA SINTESE FÁTICA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia, por meio da Comissão de Pregão, publicou o edital do presente certame licitatório, que tem por objeto *“o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução dos serviços de melhoria na camada de rolamento conforme especificações contidas no edital e seus anexos, no município de Caucaia/CE, por meio da secretaria de infraestrutura – SEINFRA”*.

Contudo, *concessa vênia*, ao dispor sobre os documentos e requisitos necessários para a habilitação, a *d.* comissão exigiu documentação de forma exacerbada, caracterizando por parte do mesmo uma restrição a concorrência, assim como um modelo que poucos participantes poderão efetivamente participar.

Assim, diante dos equívocos que serão apontados ao longo da presente peça, requer-se que a *I.* comissão reexamine as exigências, adequando-as aos parâmetros legais, de forma a tornar todos os ditames da presente licitação legais.

3. DA NECESSÁRIA REFORMA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

3.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Inicialmente, cumpre destacar que o edital licitatório prevê a necessidade de comprovação técnico operacional para parcela de maior relevância de valores extremamente altos.

Ora no âmbito de um registro de preços para eventuais contratações, conforme se vislumbra do objeto da própria licitação, não deve-se requerer requisitos extraordinários que frustrem a concorrência e afrontem o Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ora, vejamos abaixo as parcelas de maior relevância técnica exigidas pelo órgão licitador

- EXECUCAO DE PAVIMENTO COM APLICACAO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO na quantidade minima de 5.750 m3.
- CONCRETO ASFALTICO RECICLADO A QUENTE NA USINA, COM UTILIZACAO DE 10% DE PAVIMENTO ASFALTICO DEMOLIDO E/OU FRESADO na quantidade minima de 3.500 m3;
- CAMADA POROSA DE ATRITO OU CONCRETO ASFALTICO COM CAP MODIFICADO POR POLIMERO 55/75 na quantidade minima de 600m3;
- EXECUCAO E COMPACTACAO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTACAO DE BRITA GRADUADA SIMPLES na quantidade minima de 4.000 m3.
- FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO na quantidade minima de 72.500 m2;

Assim, tais exigências tem o caráter de restringir a concorrência, prática que não deve ser corroborada dentro dos ditames licitatórios.

Ademais, um fato que incube apontar nessa discussão é o de que a opção por registro de preço se deu pelo fato de ser inviável ou impraticável de se atestar quais vias necessitam de melhorias.

Ora, se não se pode ter esse controle, conforme se vislumbra do anexo I – Termo de Referência - do presente edital, como poderia a administração impor ônus probatórios de capacidade técnico operacional tão altas? Além de frustrar o caráter da licitação, também acaba por inviabilizar muitas empresas de participar da licitação.

Importante apontar os demais requisitos que estão inseridos no âmbito da Capacitação técnico operacional, a saber:

- 7.6.3. Para a Usina de Asfalto deveser apresentada a respectiva Licença de Operacao para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfaltico fornecida por Orgao Ambiental competente, conforme as resolucoes do

CONAMA de Nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e de Nº 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal Nº 6.938/81.

7.6.4. Na falta de usina própria, poderá ser apresentado pelo licitante termo de compromisso de locação de uma usina de asfalto, termo assinado por representante legal da usina a ser locada, com firma reconhecida e que atenda ao disposto no subitem anterior.

7.6.5. Nota fiscal acompanhada de declaração do fabricante que comprove a Capacidade de Produção da Usina igual ou superior a 100 toneladas por hora e que ela esta apta a misturar concreto asfáltico reciclado a quente.

7.6.6. Declaração de que a usina se encontra ou que será instalada a uma distância inferior a 30 (trinta) quilômetros do município de Caucaia, em local de fácil acesso.

7.6.7. Formulário de Avaliação Técnica da Unidade Produtora de Massa Asfáltica (Anexo XI), cuja visita deverá ser agendada pelo licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista da Licitação, para comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas e condições de funcionamento e segurança ambiental necessárias à execução do objeto da licitação. **E NECESSÁRIO QUE A UNIDADE PRODUTORA ATENDA CUMULATIVAMENTE A TODOS OS REQUISITOS PRESENTES NESTE EDITAL.** Para agendamento da visita, o licitante deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, pavimento superior, Itambe, Caucaia/CE - CEP: 61600-970, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:30, de 2ª a 6ª feira.

Como sabemos, a licitação deve ser pautada no princípio da legalidade, e como sujeita ao regime administrativista, a licitação é estrita, conforme lições da doutrina.

Sendo assim, é importante que as exigências contidas no edital sejam de toda forma respaldadas em textos legais, caso não estejam presentes na lei nº 8.666/93, que o estejam em legislação especial.

Ademais, a Constituição Federal é direta ao dispor que

"Art. 37 - [...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"*

Ora, não pode o gestor público, ainda que com boa intenção, impor aos licitantes cláusulas que irão onerar os custos da licitação, além de frustrar o princípio da competitividade insculpido no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, tão caro no procedimento licitatório.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

De toda sorte, além disso, a administração repete as mesmas exigências imputadas a empresa para o profissional técnico, contudo apenas levando em consideração a parcela de maior relevância, sem impor mínimos que claramente restrinjam a competitividade.

I. comissão, volto a rememorar-los, o Tribunal de Contas estabelece entendimento **consolidado** para o afastamento do excesso de formalismo, vejamos:

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)"

O e. Supremo Tribunal Federal também já disciplinou a respeito deste tema, vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: **o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração.** (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. **A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.** A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta a igualdade – art. 5º –, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da Constituição do Brasil. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. [ADI 2.716, rel. min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008.] = RE 607.126 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 2-12-2010, 1ª T, DJE de 1º-2-2011"

Portanto, pode concluir que é necessária a reforma do presente edital, face a não necessidade de obrigatoriedade de apresentação dessa certidão para o município de Fortaleza, fazendo com que a obrigatoriedade se torne uma limitação a concorrência, o que fere frontalmente os princípios licitatórios.

4. DO MELHOR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública deve ser pautada no princípio do melhor interesse público ou da supremacia do interesse público.

Isso deve-se ao fato de que o interesse público está acima dos interesses individuais. Logo, é imprescindível que a administração pública faça as melhores contratações, no quesito custo/benefício, buscando sempre os melhores preços.

Tal comando é decorrente do fato de que a vivemos em uma administração pública gerencial, onde deve-se prezar pela eficiência dos serviços, conforme princípio insculpido na Constituição Federal em seu art 37, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

Ora, não se coaduna mais à administração pública o modelo burocrático, em que era corriqueiro o excesso de formalismo, mas preza-se por uma administração mais voltada para a eficiência dos serviços e contratações.

Isto posto, é necessário que o presente edital seja reformado, no sentido de que seja retirada a obrigatoriedade de apresentação de certidão de não possuir imóveis, pois vai além dos ditames legais e principiológicos do direito administrativo.

5. DOS PEDIDOS

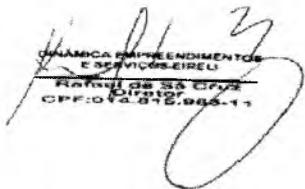
Diante de tudo que veio a ser exposto, vem a licitante requerer que seja **DEFERIDO** o pedido de impugnação ao edital, no sentido de reformar o item que dispõe sobre a prova da regularidade fiscal, a fim de não gerar disparidade e restrições a concorrência.

Ademais, após o ato de deferir a reforma do edital, que seja o mesmo publicado novamente, a fim de ser dada a devida publicidade, além de conceder o prazo previsto na lei.

Requer, ainda, que esta d. Comissão encaminhe os autos administrativos para a autoridade imediatamente superior para que se manifeste, bem como requer que esta defira o pedido supra apresentado.

Termos em que,
Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de março de 2021.


DINÂMICA EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS EIRELI
Rafael de Sá Cruz
CPF: 074.872.965-11

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Município de Caucaia Ceara <pregoescaucaia.ce@gmail.com>
Para: tecnica@dinamicaempreendimentos.com.br

17 de março de 2021 15:07

Boa tarde,

Confirmando o recebimento.

Enviado para análise da autoridade competente.

Equipe de Pregão 01

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

